



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER N.º 167/2021/PJM/SEMED.

INTERESSADO: M. H. SOARES CARNEIRO - EPP, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

ASSUNTO: PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AO CONTRATO Nº 044/2020 – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S-10, DIESEL COMUM-TERRESTRE E GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM - FLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E OS ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.

AO SETOR DE LICITAÇÃO/SEMED,

Vieram os autos do processo administrativo oriundo do Núcleo de Licitações da SEMED, através de memorando, solicitando análise e parecer desta Procuradoria Jurídica acerca do pedido de concessão de REALINHAMENTO DE PREÇO para manter o EQUILÍBRIO ECONÔMICO do Contrato nº 044/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº: 012/2020, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED e a empresa M. H. SOARES CARNEIRO - EPP, conforme requerimento protocolado.

Consta nos autos, que a Empresa Requerente participou do processo licitatório – Pregão Eletrônico nº: 012/2020, para aquisição de combustível fluvial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e os órgãos a ela vinculados, tendo saído vencedora e, assim, consequentemente, firmado contrato com a Administração Pública em 10 de julho de 2020 para o fornecimento de 5.500 (cinco mil e quinhentos) litros de gasolina Tipo C – terrestres, ao preço de R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos), 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) litros de óleo diesel S10-terrestres, ao preço de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) e 21.600 (vinte e um mil e seiscentos) litros de óleo diesel comum-terrestre, ao preço de R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos).

No contrato firmado, estabeleceu-se o prazo de 12(doze) meses para o fornecimento dos aludidos itens, tendo sido iniciado em 10/07/2020, com término em 09/07/2021.

Segue em anexo, a solicitação da empresa juntamente com as Notas fiscais de compra, quando da participação do certame e, de atuais.

É o relatório. Passo ao parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, é relevante lembrar que o parecer, mesmo emanado de órgão jurídico, não vincula o administrador. Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello é claro quando diz que o parecer é ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Ed., 13ª Ed., p. 377). Inclusive, essa compreensão foi citada por este Tribunal no Acórdão 3190/2008 – Segunda Câmara, no julgamento do processo de Representação nº 018.963/2003-4.

Ainda, segundo Hely Lopes: “Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva (grifo nosso)” (in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Ed., 26ª Ed., p. 185).

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui o Procurador Jurídico o dever, os meios ou, sequer, a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões da prática dos atos.

DO REALINHAMENTO ECONÔMICO:

Sobre o reequilíbrio econômico financeiro e a recomposição de preços, tal possibilidade está prevista no art. 65, inc. II, "d" da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para **restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Pelo enunciado, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

Note-se, que a regra é a imutabilidade dos contratos, desde que haja a permanência da situação existente à época da contratação no decorrer da vigência do contrato. No entanto, configurado a ocorrência de alguma das situações, postas acima, poderá, por acordo das partes, haver a alteração contratual que deve ser comprovada.

Analisando as documentações trazidas, percebemos uma constante alteração nos preços de compra dos produtos. Assim, em relação aos produtos arrematados, de acordo com as notas fiscais apresentadas, temos a seguinte evolução de preços:

Produto	Preço de compra	Data da compra	Nota Fiscal	Valor de venda	Perceptual de lucro
VALORES NA ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO					
Gasolina comum	R\$ 3,6169	29/06/2020	71246	R\$ 4,85	34,34%
Gasolina comum	R\$ 3,6169	26/06/2021	71202	R\$ 4,85	34,34%
Gasolina comum	R\$ 3,4451	03/06/2021	70781	R\$ 4,85	40,77%
VALORES ATUAIS					
Gasolina comum	R\$ 5,1114	08/04/2021	77290	R\$ 6,58	28,76%
Gasolina comum	R\$ 5,1768	29/04/2021	77681	R\$ 6,58	27,27%
Gasolina comum	R\$ 5,2885	06/05/2021	77779	R\$ 6,58	24,62%

Produto	Preço de compra	Data da compra	Nota Fiscal	Valor de venda	Perceptual de lucro
VALORES NA ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO					
Diesel s-10	R\$ 2,7690	06/06/2020	70872	R\$ 4,29	55,43%
Diesel s-10	R\$ 3,0011	29/06/2020	71247	R\$ 4,29	43%
Diesel s-10	R\$ 3,0011	26/06/2020	71203	R\$ 4,29	43%
VALORES ATUAIS					
Diesel s-10	R\$ 4,0972	08/04/2021	77296	R\$ 5,66	38,38%
Diesel s-10	R\$ 4,1426	29/04/2021	77683	R\$ 5,66	36,71%
Diesel s-10	R\$ 4,5012	06/05/2021	77781	R\$ 5,66	25,77%

Produto	Preço de compra	Data da compra	Nota Fiscal	Valor de venda	Perceptual de lucro
---------	-----------------	----------------	-------------	----------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

VALORES NA ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO					
Diesel comum	R\$ 2,7471	03/06/2020	70870	R\$ 4,23	54,37%
Diesel comum	R\$ 2,9796	29/06/2020	71248	R\$ 4,23	42,42%
Diesel comum	R\$ 2,9925	23/06/2020	71157	R\$ 4,23	41,47%
VALORES ATUAIS					
Diesel comum	R\$ 4,0767	08/04/2021	77297	R\$ 5,60	37,59%
Diesel comum	R\$ 4,0244	15/04/2021	77426	R\$ 5,60	39,30%
Diesel comum	R\$ 4,4660	06/05/2021	77784	R\$ 5,60	25,56%

Pelas notas fiscais juntadas percebemos uma evolução nos preços de compra dos produtos, o que certamente gera impacto na relação contratual. Note-se que na época do procedimento licitatório a contratada comprava a gasolina comum ao valor de R\$3,6169, revendendo-a para esta SEMED por R\$ 4,85, com margem de lucro bruta de 34,34%. Por sua vez, comprava o diesel s-10 a R\$ 3,0011, revendendo-o para esta SEMED por R\$ 4,29, com margem de lucro bruta de 43%. Por fim, em relação ao diesel comum, adquiria o produto por cerca de R\$ 2,9925 e revendia por R\$ 4,23, tendo margem de lucro bruto de aproximadamente 41,47%.

Em seu pedido de realinhamento, a solicitante sugere os novos preços a serem estabelecidos na relação comercial. Para a gasolina comum sugere o valor de R\$ 6,58, já para o diesel S-10 sugere o valor de R\$ 5,66 e para o diesel comum sugere o valor de R\$ 5,60. Resta claro que a relação comercial está em desequilíbrio econômico financeiro, uma vez que é público e notório, assim como, de veiculação nacional a mudança na política de reajuste de preço dos combustíveis, que atualmente está atrelada ao mercado internacional. Da mesma forma que ficou demonstrado que os valores de compra sofreram alteração após a realização do Pregão Eletrônico que deu origem ao presente contrato.

Assim, resta agora analisar, se os valores sugeridos estão dentro da margem de lucro estabelecida no Pregão Eletrônico nº: 012/2020-SEMED. Neste ponto em particular, analisando as notas fiscais e a tabela acima descrita percebemos que a menor margem de lucro, da época do certame, para os itens arrematados foram de: 34,34% para a gasolina; 43% para o diesel s-10 e, 41,47% para o diesel comum.

Por sua vez, analisando o preço sugerido, percebemos que estes estão com percentual de lucro bruto a menor daquele praticado no momento da realização do Pregão Eletrônico nº: 012/2020. Note-se, que pelas notas fiscais juntadas, o maior percentual de lucro para gasolina é de 28,76%, para o diesel S-10 é de 38,38% e para o diesel comum é de 39,30%, percentuais estes, menores que aqueles utilizados.

Pela análise, conclui-se que as informações trazidas demonstram veementemente o desequilíbrio financeiro ocasionado pelo aumento no preço dos combustíveis no mercado local, fato este que é de conhecimento público. Por sua vez, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

requerimento protocolado sugere os novos preços a serem praticados com percentuais brutos de lucro menores do que à época do certamente.

Desta forma, existindo a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes devido ao desequilíbrio financeiro e, estando devidamente comprovada pela empresa solicitante tal desequilíbrio, através das notas fiscais de compra apresentadas, verificamos que os requisitos elencados na Lei de Licitações foram satisfatoriamente cumpridos, contudo, cabe ao gestor, por meio da pela sua conveniência aceitar ou não o valor proposto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, de acordo com as questões postas acima, esta Procuradoria **ENTENDE** que estão sendo cumpridos os requisitos elencados no artigo 65, inc. II, "d" da Lei nº 8.666/93, em relação ao realinhamento, uma vez que, comprovou-se a existência do desequilíbrio financeiro entre as partes, opinando, assim, pelo deferimento da solicitação Realinhamento de Preço, em conformidade com o Requerimento formulado pela empresa e descrito nas tabelas anteriormente citadas.

É o parecer, S.M.J.

Santarém, 07 de Maio de 2021.

DANILO MACHADO AGUIAR
Procurador Jurídico do Município
Lei Municipal n.º 20.204/2017
OAB/PA N.º 12.627